EDITAL UNIFEBE n.º 10/2023

A Reitora do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, mantido pela Fundação Educacional de Brusque – FEBE, com sede na Rua Vendelino Maffezzolli, n.º 333, Bairro Santa Terezinha, Município de Brusque/SC, CEP 88352-360, Fone/Fax n.º (47) 3211-7000, *home page* www.unifebe.edu.br, considerando a legislação em vigor e, considerando o disposto no inciso XXII do artigo 22 do Estatuto da UNIFEBE, faz saber, por meio do presente EDITAL e de seu Anexo Único, que está instaurada a solicitação de **"CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE"**, de acordo com a Resolução CA n.º 53/14, de 10/9/2014, e nos termos deste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital e seu Anexo Único têm por objetivo a concessão de auxílio para capacitação docente em conformidade com a Resolução CA n.º 53/14, de 10/9/2014, em especial, para Programas de Mestrado e Doutorado.

1.2. O presente Edital destina-se somente a professores de cursos de graduação da UNIFEBE.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. Fica aberto por meio do presente Edital, de 1.º de fevereiro a 15 de março de 2023, o período de inscrições para solicitação de concessão de auxílio para capacitação docente – Bolsa de Estudo, para pagamento de mensalidades, a partir do mês de abril de 2023.

3. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

3.1. Atendidas as condições financeiras e orçamentárias da Fundação Educacional de Brusque – FEBE e nos termos da Instrução Normativa PROAD n.º 02/2021, de 21/12/2021, serão concedidas 10 (dez) bolsas para docentes, desde que atendam ao disposto na Resolução CA n.º 53/14, de 10/9/2014.

3.2. Para candidatar-se à Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades, o professor deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de vínculo empregatício com a FEBE, carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula no momento da solicitação, ter conceito igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação Institucional e participado efetivamente da Formação Continuada nos 02 (dois) anos que antecedem a data de publicação do presente Edital.

3.3. O professor que, enquanto estiver recebendo a Bolsa, deixar de possuir uma carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula, perderá o respectivo

benefício, salvo quando a alteração da carga horária for decorrente de lecionar disciplina em semestres alternados ou, em caso de junção de turmas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para concessão de Bolsas de Estudo devem ser protocoladas na Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex localizada no Bloco A da UNIFEBE, mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) anexo único do presente Edital, devidamente preenchido e assinado;
b) declaração do Setor de Recursos Humanos informando sua data de admissão e a carga horária;
c) certificados que comprovem sua participação efetiva na Formação Continuada nos 02 (dois) anos que antecedem a data de publicação deste Edital;
d) declaração de matrícula como aluno regular em Programa de Mestrado ou Doutorado;
e) fotocópia do contrato de prestação de serviços de educação do Programa de Mestrado ou Doutorado.

4.1.1 A consulta para verificar o conceito do candidato na Avaliação Institucional será realizada internamente.

4.2. Conforme Resolução CA n.º 53/14, de 10/9/2014, no artigo 7.º, os requerimentos de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades serão apreciados por Comissão Especial.

4.3. Em se tratando de motivo relevante, a seu juízo, a Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer momento pela Comissão Especial.

4.4. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades perdurará pelo período constante no contrato do professor em Programa de Mestrado ou Doutorado, salvo se ocorrer o disposto no item 4.3.

5. DA CONTRAPARTIDA DOCENTE

5.1. O professor contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:

I - prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término desta, mediante a assinatura de termo de compromisso, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;
II - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso;

III - apresentar anualmente ao Setor de Recursos Humanos comprovante de publicação de artigo de caráter científico, bem como de participação de bancas de processos seletivos docentes, eventos científicos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, realizadas de forma voluntária, sem ônus para a Instituição;
IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na FEBE, observado o disposto no § 1.º do artigo 3.º da Resolução CA n.º 53/14, de 10/9/2014;
V - concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga por meio da folha de pagamento, na forma de ressarcimento de fração dos valores devidos e pagos pelo professor a título de créditos escolares, devidamente comprovados por meio da apresentação, no Setor de Recursos Humanos, do comprovante de recolhimento, original e fotocópia para arquivamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

6.2. É de responsabilidade do docente comunicar ao Setor de Recursos Humanos qualquer alteração que possa ocorrer em relação ao pagamento das mensalidades do Programa.

6.3. O não atendimento ao disposto neste Edital e na Resolução CA n.º 53/14, de 10/9/2014, implicará na desclassificação do candidato.

6.4. O resultado final da avaliação será publicado por meio de Comunicado Proppex no dia **24 de março de 2023**, a partir das 18 (dezoito) horas.

6.5. Mais informações podem ser solicitadas diretamente na Proppex por meio do e-mail: proppex@unifebe.edu.br ou telefone (47) 3211-7207.

6.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 1.º de fevereiro de 2023.

Publicado na UNIFEBE em:
1.º / 2 / 2023
Secretaria da Reitoria

Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Reitora

Publicado na UNIFEBE em 1.º de fevereiro de 2023.

ANEXO ÚNICO

CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Eu _____,
Carteira de Identidade n.º _____ CPF n.º _____
vinculado ao curso de _____ do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE/FEBE, requeiro a concessão da Bolsa para Capacitação Docente, em conformidade com a Resolução CA n.º 53/14, de 10/9/2014, aceitando as condições que são explicitadas neste documento.

Declaração:

Declaro para os devidos fins e efeitos, que tenho conhecimento de que a Bolsa para Capacitação Docente que poderei vir a receber para cursar o Curso de Pós-Graduação em que fui selecionado, constitui-se em uma ajuda de custo decorrente de mera liberalidade graciosa e de conveniência administrativa da FEBE para pagamento de créditos escolares de cursos devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes no momento da solicitação. A Bolsa para Capacitação Docente não se vincula ao meu contrato de trabalho e, desta forma, não constitui, em nenhuma hipótese, vantagem econômica, trabalhista, alteração, agregação ou direito adquirido ao meu contrato de trabalho e, neste sentido, não se incorpora ao meu salário e/ou remuneração, atendendo o que preceitua o inciso II do § 2.º do artigo 2.º da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001. Neste sentido, na hipótese de ser contemplado com a Bolsa para Capacitação Docente prevista neste Edital, me comprometo a prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término da mesma, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos, valendo o presente Anexo Único, como termo de compromisso.

Observações:

1. O valor da Bolsa para Capacitação Docente será estabelecido após o preenchimento da tabela abaixo, chegando-se ao valor final pela somatória dos percentuais de cada item. Os percentuais devem ser aplicados sobre o valor da mensalidade do curso a ser frequentado pelo Requerente.

I - tempo de serviço, como professor, na FEBE:

( ) de 02 a menos de 06 anos = 5%
( ) de 06 a menos de 10 anos = 10%
( ) mais de 10 anos = 15%

II - carga horária semanal na FEBE:

( ) de 08 a 20 horas/aula semanais = 5%

( ) de 21 a 30 horas/aula semanais = 10%
( ) acima de 30 horas/aula semanais = 15%
III - vínculo profissional:

( ) professor da FEBE sem vínculo empregatício com outra IES = 5%

IV - auxílio financeiro de outros programas institucionais vinculados à FEBE:

( ) não
( ) sim Qual:_____

2. Quando o solicitante possuir vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior, a Bolsa para Taxas Escolares limitar-se-á a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das taxas efetivamente devidas pelo mesmo.

3. Para efeito de cálculo do valor da Bolsa de Estudo a ser ressarcida ao docente, será considerada a porcentagem auferida na data do seu requerimento.

4. Aprovada a concessão da Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades, o docente fará jus ao recebimento da mesma a contar da data de seu requerimento.

5. O professor contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:

I - prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término da mesma, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;
II - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso;
III - apresentar anualmente ao Setor de Recursos Humanos comprovante de publicação de artigo de caráter científico, bem como de participação de bancas de processos seletivos docentes, eventos científicos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, realizadas de forma voluntária, sem ônus para a Instituição;
IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na FEBE, observado o disposto no § 1.º do artigo 3.º da Resolução CA n.º 53/14, de 10/9/2014;
V - concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa.

6. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga por meio da folha de pagamento, na forma de ressarcimento de fração dos valores devidos e pagos pelo professor a título de créditos escolares, devidamente comprovados por meio da apresentação, no Setor de Recursos Humanos, do comprovante de recolhimento, original e fotocópia para arquivamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

Documentos que devem ser anexados a este requerimento:

( ) declaração do Setor de Recursos Humanos informando sua data de admissão e a carga horária;
( ) certificados que comprovem sua participação efetiva na Formação Continuada nos 02 (dois) anos que antecedem a data de publicação deste Edital;
( ) declaração de matrícula como aluno regular em Programa de Mestrado ou Doutorado;
( ) fotocópia do contrato de prestação de serviços de educação do Programa de Mestrado ou Doutorado.

Brusque, ____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Solicitante

Parecer/Despacho

Data:_____/_____/_____ Assinatura da Comissão Especial

Publicado na UNIFEBE em 1.º de fevereiro de 2023.

Rua Vendelino Maffezzolli, n.° 333
Bairro Santa Terezinha
88352-360 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.unifebe.edu.br